

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152 CNPJ 13.245.568/0001-14

LEINº 167/00

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS SE INCIA EM 1º DE LEGISLAÇÃO QUE OUTRAS DÁ JANEIRO 2001 E PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova com base nas Emendas Constitucional e nº 19/98 e 25/2000, considerando ainda o disposto no Art. 37 X, da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, submete à apreciação da Câmara e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001, e se finda em 31 de dezembro de 2004, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

- § 1º Para o Prefeito fica fixado o subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):
- § 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 2.000,00 ( Dois mil reais), valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do percebido pelo Prefeito;
- § 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipal é fixado em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
- Art. 2º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37 X da Constituição Federal.
- Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 03 de Novembro de 2000.

SANCIONO A PRESENTE LEI EM 03/11/00

PORFÍRIO JOSÉ POGAÇA NETO

REFEITO MUNICIPAL

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO